

DESPACHO

Com a recente publicação e entrada em vigor dos dois Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública (adiante designados por ACEEP) celebrados entre o Município de Trancoso o STAL e o STE, respetivamente, chegou-se ao termo de um processo de mais de dois anos de luta pelo respeito da autonomia das autarquias locais, no sentido da reposição do horário de trabalho de trinta e cinco horas semanais e sete horas diárias.

O Município de Trancoso, ao assinar estes acordos, teve sempre em vista a prossecução do interesse público e a prestação de um melhor serviço à população o que não pode passar por um mero prolongamento dos horários, mas pela melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Município, no âmbito das suas atribuições.

São sobejamente conhecidas as vicissitudes que levaram ao adiamento do depósito destes ACEEPS na DGAEP para a respetiva publicação, razões essas não imputáveis aos outorgantes destes acordos.

Neste período de tempo (dois anos), foi publicada a Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, adiante designada por LTFP, que veio revogar a legislação vigente no momento da outorga destes acordos, a Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro.

O regime dos acordos coletivos de trabalho encontra-se previsto no artigo 359.º e seguintes da LTFP.

Ora, nos termos do artigo 370.º a:

Incidência subjetiva dos acordos coletivos de trabalho:

1 - O acordo coletivo de trabalho obriga os empregadores públicos abrangidos pelo seu âmbito de aplicação e as associações sindicais outorgantes.



2 - O acordo coletivo de trabalho aplica-se aos trabalhadores filiados em associação outorgante ou membros da associação sindical filiada na união, federação ou confederação sindical outorgante.

3 - O acordo coletivo de trabalho aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no empregador público a que é aplicável o acordo coletivo de trabalho, salvo oposição expressa do trabalhador não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar o acordo coletivo de trabalho, relativamente aos seus filiados.

4 - O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao empregador público.

5 - No caso de ser aplicável mais do que um acordo coletivo no âmbito do empregador público, o trabalhador não sindicalizado deve indicar por escrito ao empregador o acordo coletivo que pretende ver-lhe aplicado.

6 - Na falta da indicação prevista no número anterior, é aplicável o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que abranja o maior número de trabalhadores no âmbito do empregador público.

Considerando que

- Foi publicado no Diário da República n.º 65, da 2.ª série, de 4 de abril de 2016, o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 288/2016 entre o **Município de Trancoso e o STAL**, que entra em vigor cinco dias após a sua publicação (clausula 2.ª), sendo de conhecimento obrigatório de todos quanto exercem atividades no Município, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

- Foi publicado no Diário da República n.º 72, de 13 de abril de 2016, o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 303/2016 entre o **Município de Trancoso e o STE**, que entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, (clausula 2.ª), e deve ser distribuído pelos trabalhadores que são abrangidos, ou que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

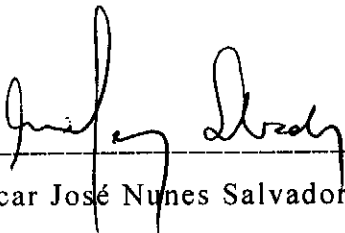




Ambos têm um período de vigência de dois anos, renovável por igual período de tempo.

Neste sentido, para que todos os trabalhadores possam exercer o seu direito de opção ou oposição **determino** que se afixe estes dois ACEEPS, que fazem parte integrante do presente despacho, nos serviços administrativos assim como nos serviços externos, na página da internet da autarquia e que se proceda à consequente distribuição dos ACEEPS aos trabalhadores a que respetivamente se aplicam. Os requerimentos para exercício destes direitos encontram-se disponíveis no Serviço de Recursos Humanos desta autarquia.

O Presidente da Câmara Municipal,



Amílcar José Nunes Salvador

